



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-6F8C4**

**TERMO DE FOMENTO N.º 003/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E A
COLONIA DE PESCADORES E
AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ, QUE
TEM POR OBJETO O PROJETO
“FORTALECIMENTO E MELHORIA DA
CAPACIDADE PRODUTIVA DA COLÔNIA
DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5
MARIA ORTIZ”, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDERISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.300.825/0001-55, com sede na Rua Almirante Tamandare, nº23, Praia Do Suá, Vitória, CEP 29.052-190, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representado pelo Presidente da Associação o Sr. **ÁLVARO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-6F8C4** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto **“FORTALECIMENTO E MELHORIA DA CAPACIDADE PRODUTIVA DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ”** conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES, ED 445042 - AUXÍLIOS
R\$420.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 24/04/2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação



necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 22 de abril de 2025.



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR GERAL - ADERES

ÁLVARO MARTINS DA SILVA

COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº23-Telefone: (27)3225-7348-Praia do Suá-Vitória-ES - CGC:31.300.825/0001-55

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A – PROPONENTE: Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz			
I – ENTIDADE: Órgão de Representação municipal dos pescadores artesanais e Profissionais			
Denominação: Associação Civil, sem fins econômicos			
CNPJ: 31.300.825/0001-55			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Av. Almirante Tamandaré, 23, Praia do Suá			
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29.052-190	
DDD: 27	Telefone: 3325-3348	Celular: 99932-6422	
E-mail: coloniadepescadoresz-5@hotmail.com			
Site: não tem			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento:



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUÍCULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº23 - Telefone: (27)3225-7348 - Praia do Suá - Vitória - ES - CGC:31.300.825/0001-55

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: Álvaro Martins da Silva

CPF: 489.184.157-53

RG/Órgão Expedidor: 275.434 SSP/ES

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Rua Licínio dos Santos Conte, 72 – Praia do Suá

Cidade/Estado: Vitória

UF: ES

CEP: 29.050-333

E-mail:
coloniadepescadoresz-
5@hotmail.com

Telefone:

Celular: 27-99932.6422

Cargo: Presidente

Eleito em: 10/02/2023

Vencimento do Mandato: 10/02/2027

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Nome Completo: Álvaro Martins da Silva

Telefone: não tem

Celular: 27-99932.6422

E-mail: coloniadepescadoresz-5@hotmail.com

CPF: 489.184.157-53

RG/Órgão Expedidor: 275.434 SSP/ES

Cargo: Presidente



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº23 - Telefone: (27)3225-7348 - Praia do Suá - Vitória - ES - CGC:31.300.825/0001-55

Formação Profissional: Engenheiro Aposentado

B - PROJETO

Título do projeto	Fortalecimento e melhoria da capacidade produtiva da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz
-------------------	---

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Abril 2025	Término	Março 2026
--------	------------	---------	------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto visa melhoria da capacidade produtiva com adequação na estrutura física da fabrica de gelo para atender às necessidades da colônia de pescadores e agricultores locais. A proposta busca solucionar problemas relacionados à conservação de produtos perecíveis, garantindo melhor qualidade, reduzindo desperdícios e aumentando a competitividade dos produtores da região. A importância desse equipamento está diretamente ligada ao cenário social, cultural e econômico da comunidade, onde a pesca e a agricultura representam atividades fundamentais para a subsistência e o desenvolvimento local, assegurando melhores condições de trabalho e renda para os envolvidos.

III - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Espírito Santo se destaca nacionalmente por figurar entre os maiores produtores na pesca oceânica, principalmente pela captura de atuns, meca e dourado, além de diversos recursos pesqueiros costeiros como peroá, pescadinha e camarões, e recifais como badejos, garoupas, budiões e vermelhos. Abrangendo cerca de 5% do litoral brasileiro, o estado tem na pesca marinha e estuarina uma importante fonte de alimento e renda para 43 comunidades pesqueiras distribuídas ao longo de 15 municípios litorâneos. Por estas características, o setor pesqueiro gera um elevado número de empregos, movimentando grande parcela da renda capixaba em comunidades litorâneas, apresentando, portanto, relevante importância socioeconômica.

A colônia de pesca foi fundada a mais de 100 anos atrás pelos portugueses onde eles pescavam e faziam a venda de seus produtos na região, hoje a colônia conta com 3200 pescadores cadastrados diretos e mais de 10 mil indiretos se contarmos com familiares e não cadastrados. A colônia oferece todo apoio e suporte aos pescadores como trâmites previdenciário, aposentadoria, jurídico entre outros. Hoje a colônia recebe



COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº23 - Telefone: (27)3225-7348 - Praia do Suá - Vitória - ES - CGC:31.300.825/0001-55

cerca de 56 toneladas mensais media de 1.8 tonelada dia de pescados.

IV - JUSTIFICATIVA

O Serviços para reforma e adequação do espaço físico da estrutura da fábrica de gelo possibilitara aumento da sua capacidade produtiva, o que possibilitará uma melhor conservação dos alimentos. Além disso os recursos provenientes da emenda parlamentar contribuirão para melhoria do atendimento para pescadores e seus associados, evitando desperdícios, melhorando a logística de distribuição, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

A conservação adequada dos produtos pesqueiros e agrícolas é essencial para garantir sua qualidade e segurança alimentar. Em muitas comunidades de pescadores e agricultores, a falta de infraestrutura para refrigeração resulta em grandes perdas econômicas, afetando a renda das famílias e comprometendo a comercialização dos produtos.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Fortalecimento do atendimento aos associados e melhoria da capacidade produtiva da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz

Objetivos Específicos do projeto

- Realizar adequação na estrutura física da fábrica de gelo;
- Realizar atendimento e orientações previdenciárias, aposentadoria, direitos dos pescadores, etc aos associados da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz;
- Aumentar a capacidade de armazenagem de pescados.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

- Pescadores artesanais e comerciais que necessitam de gelo para conservar o pescado.
- Agricultores familiares que precisam de refrigeração para o armazenamento e transporte de produtos perecíveis.
- Pequenos comerciantes e feirantes que trabalham com produtos frescos e dependem de conservação eficiente.



COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº23 - Telefone: (27)3225-7348 - Praia do Suá - Vitória - ES - CGC:31.300.825/0001-55

- Comunidade local, que terá acesso a produtos de maior qualidade e frescor.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A iniciativa atenderá à colônia de pescadores e agricultores de determinada região colônia de pescadores e agricultores da área Z5 Maria Ortiz, beneficiando tanto os produtores locais quanto os consumidores das cidades vizinhas e mercados regionais.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Associações de pescadores, cooperativas agrícolas e entidades locais desempenharão um papel fundamental na organização da produção e distribuição do gelo.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Serão firmadas parcerias com instituições governamentais e não governamentais para viabilizar o financiamento e suporte técnico necessários para o sucesso do projeto.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

- 01 adequação na estrutura física da fábrica de gelo;
- 100 atendimentos e orientações previdenciárias, aposentadoria, direitos dos pescadores, etc aos associados da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz;
- 5% de aumento na capacidade de armazenagem de pescados

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Realizar adequação na estrutura física da fábrica de gelo	Adquirir os equipamentos necessários; Instalação e adequação na estrutura física da fábrica de gelo	01 estrutura física adequada	Estrutura física adequada para melhor armazenamento de pescados



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº23 - Telefone: (27)3225-7348 - Praia do Suá - Vitória - ES - CGC:31.300.825/0001-55

2	Realizar atendimento e orientações previdenciárias, aposentadoria, direitos dos pescadores, etc aos associados da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz	Elaborar calendário de atendimentos; Realizar atendimento aos associados para orientações previdenciárias, aposentadoria, direitos dos pescadores, etc.	100 atendimentos realizados	Associados informados sobre direitos
3	Aumentar a capacidade de armazenagem de pescados.	Controle e anotações sobre a movimentação de pescados armazenados	5% de aumento na capacidade de armazenamento	Aumento e melhoria na capacidade de armazenagem, evitando perdas de produtos.



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Sua-Vitória-ES - CGC: 31.300.825/0001-55

X-COMO SE DARÁO PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

A comprovação da execução do projeto será realizada por meio da avaliação e aumentando a capacidade de armazenamento de pescados, além de realização de avaliação sobre os atendimentos realizados aos associados.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Realizar adequação na estrutura física da fábrica de gelo	Facilitar o transporte e armazenamento dos alimentos, garantindo que cheguem frescos ao mercado consumidor.	Pequenos comerciantes e feirantes que trabalham com produtos frescos e dependem de conservação eficiente.	<i>Pescadores e Agricultores da região Z5 Maria Ortiz</i>	<i>Pesquisa de preços</i>	Álvaro Martins da Silva	<i>Pagamento único</i>
Realizar atendimento e orientações previdenciárias,	Elaborar calendário de atendimentos; Realizar	Pescadores cadastrados	<i>Pescadores e Agricultores da</i>	<i>Atendimento presencial</i>	Álvaro Martins da Silva	<i>Pagamento único</i>



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Sua-Vitória-ES - CGC: 31.300.825/0001-55

aposentadoria, direitos dos pescadores, etc aos associados da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz	atendimento aos associados para orientações previdenciárias, aposentadoria, direitos dos pescadores, etc.		<i>região Z5 Maria Ortiz</i>			
Aumentar a capacidade de armazenagem de pescados.	Aumentar numero de armazenamentos dos produtos garantindo menor perda a aumentando a vida útil do produto	Comerciantes , pescadores feirantes que trabalham com produtos frescos em geral	<i>Pescadores e Agricultores da região Z5 Maria Ortiz</i>	<i>1.8 toneladas diária de pescados</i>	Álvaro Martins da Silva	<i>Pagamento único</i>



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Sua-Vitória-ES - CGC: 31.300.825/0001-55

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 "Maria Ortiz", inscrita no CNPJ 31.300.825.0001/55 Inscrição Estadual 083.086.06-4 localizada na Rua Almirante Tamandaré - 23 - Praia do Sua - Vitoria - ES representada pelo Sr. Álvaro Martins da Silva inscrito no CPF 489.184.157-53, e no RG 275.434 SSP/ES, declaro que os funcionários e dirigentes da referida entidade são:

FUNCIONÁRIOS:

LAUREANE CORREA NETO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
ANDREZA BARCELLOS RADAELLI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
ROSIVAL DA SILVA PASSOS - GERENTE

DIRIGENTES:

NOME: CARLOS ALCIDES DE OLIVEIRA

RG: 585.944 SSP/ES

CPF: 726.980.397-87

ENDEREÇO: AV. JOÃO BATISTA PARRA- 514 - PRAIA DO SUA - VITÓRIA - ES

FUNÇÃO: SECRETARIO

NOME: ROBSON DE PAULA DE OLIVEIRA

RG: 1.476.147 SSP/ES

CPF: 077.415.067-37

ENDEREÇO: AV. JOÃO BATISTA PARRA - 21 - PRAIA DO SUA - VITÓRIA - ES

FUNÇÃO: TESOUROEURO



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Sua-Vitória-ES - CGC: 31.300.825/0001-55

Responsável Financeiro da Colônia de Pescadores

NOME: FERNANDO DE SOUZA
RG: 1.077.616 SSP/ES
CPF: 009.733.087-61
ENDEREÇO: RUA PEDRO EPICHIM-1955-IBC-COLATINA-ES
FUNÇÃO: 1º CONSELHEIRO FISCAL

NOME: NILTON BERNARDO DE SOUZA
RG: 1.064.955 SSP/ES
CPF: 803.728.217-15
ENDEREÇO: ROD BR 259-2264-IBC-COLATINA-ES
FUNÇÃO:
2º CONSELHEIRO FISCAL



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Suá - Vila Velha - ES - CGC: 31.300.825/0001-55

XII – ORÇAMENTO

Valor R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Serviços para reforma e adequação do espaço físico da estrutura da fábrica de gelo

Componentes: Recipiente pra amônia, Adequação e reforma do recipiente de amônia, do quadro elétrico, painel microprocessado, tubulações, conexões para água, registros e aparelhos de controle, Materiais elétricos para instalação, Montagem e instalação dos componentes descritos acima.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Abril	R\$: 420.000,00



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Suá - Vila Velha - ES - CGC: 31.300.825/0001-55

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor Estimado Mês (r\$)	Valor Estimado mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
01	Energia	1	R\$		R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
02	Água	1	R\$		R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
03	Internet	1	R\$		R\$ 157,34	R\$ 1.888,08
04	Despesas Administrativas	1	R\$		R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL ESTIMADO DOS GASTOS						R\$ 26.968,00



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Suá - Vila Velha - ES - CGC: 31.300.825/0001-55

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)						
Investimento						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
1	Serviços para reforma e adequação do espaço físico da estrutura da fábrica de gelo Componentes: - Recipiente pra amônia - Adequação e reforma do recipiente de amônia, do quadro elétrico, painel microprocessado, tubulações, conexões para água, registros e aparelhos de controle, - Materiais elétricos para instalação	1	Unidade	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 "MARIA ORTIZ"

Av. Almirante Tamandaré, nº 23 - Telefone: (27) 3225-7348 - Praia do Suá - Vitoria - ES - CGC: 31.300.825/0001-55

- Montagem e instalação dos componentes descritos acima					
TOTAL					R\$ 400.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória 08 de abril de 2025.

Álvaro Martins da Silva

Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Localedata

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 22/04/2025 10:21:42 -03:00

ÁLVARO MARTINS DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 22/04/2025 10:24:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2025 10:24:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6HZP16>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 22/04/2025 12:02:51 -03:00

ÁLVARO MARTINS DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 22/04/2025 13:42:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2025 13:42:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PF0D2M>